



Nota Técnica SEI nº 2972/2025/MDIC

Assunto: **Resistência de degelo por radiação térmica. Código NCM 8516.80.90 (Ex-001). Pleito de Inclusão. Desabastecimento (Resolução GMC 49/19). Redução da Alíquota do Imposto de Importação de 16% para 0%. Processos SEI nº 19971.001401/2025-94 (Público) e nº 19971.001402/2025-39 (Restrito).**

## I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem por objeto analisar pleito protocolado pela empresa Electrolux do Brasil S/A em 22/10/2025, que visa a **redução da alíquota do II de 16% para 0%**, do produto "**Resistência de degelo por radiação térmica**", classificado no código **NCM 8516.80.90 (Ex-001)**, com quota de **2 milhões de unidades**, e prazo de **12 meses**, no mecanismo de **Desabastecimento**

2. O produto pleiteado integrou em Desabastecimento pelo menos desde 2021 até 2023, conforme quadro a seguir.

### Quadro 1 – Histórico de Medidas em Desabastecimento - NCM 8516.80.90

Ex	Descrição	Alíquota do II (%)	Quota (Un)	Início da Vigência	Término da Vigência	Resolução Gecex
----	-----------	--------------------	------------	--------------------	---------------------	-----------------

001	Resistência de degelo por radiação térmica com potência inferior ou igual a 260 W, tensão de operação de 127 V ou de 220 V, com uma ou mais zonas de densidade de potência e isolamento elétrico em MgO (óxido de magnésio), com até dois fusíveis do tipo térmico contendo rede elétrica e conectores, para refrigeradores do tipo doméstico	0	1.200.000	16/08/2021	15/08/2022	318/2022
001	Resistência de degelo por radiação térmica com potência inferior ou igual a 260 W, tensão de operação de 127 V ou de 220 V, com uma ou mais zonas de densidade de potência e isolamento elétrico em MgO (óxido de magnésio), com até dois fusíveis do tipo térmico contendo rede elétrica e conectores, para refrigeradores do tipo doméstico	0	1.200.000	16/08/2022	15/08/2023	380/2022

Elaboração: STRAT

3. É importante mencionar que o código NCM 8516.80.90 não é objeto de medida vigente, de modo que a eventual concessão do pleito **implicaria na ocupação de nova vaga** nesse mecanismo.

4. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

**Quadro 2 - Informações sobre o Pleito - NCM 8516.80.90**

Processos SEI	NCM	Ex	Descrição*	Alteração do II (%)	Quota	Prazo
19971.001401/2025-94 (Público) 19971.001402/2025-39 (Restrito)	8516.80.90	001	Resistência de degelo por radiação térmica com potência inferior ou igual a 260W, tensão de operação de 127V ou 220V, com uma ou mais zonas de densidade de potência e isolamento elétrico em MgO (óxido de magnésio), com até dois fusíveis do tipo térmico contendo rede elétrica e conectores para aplicação em refrigeradores de uso doméstico	De 16% para 0%	2.000.000 unidades	12 meses

\*Embora a pleiteante não tenha informado que a descrição corresponde ao Ex-001 da NCM 8516.80.90, é importante ressaltar que se trata de produto com descrição já validada pela RFB no referido destaque tarifário, por meio da Nota Cosit/Sutri/RFB nº 191, de 26 de abril de 2021 (doc. SEI 15345605).

Elaboração: STRAT

5. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

**a) Justificativa da necessidade da medida (enquadramento no inciso I - Inexistência temporária de produção regional do bem):**

Este componente é de suma importância nas aplicações em refrigeradores, pois possui função vital no ciclo de gerenciamento de degelo. Pelo fato de o cenário atual ser de inexistência de produção regional que atenda as características da resistência de degelo, principalmente no que se refere à tecnologia da resistência de radiação, faz-se necessária até o momento a importação isolada da totalidade das resistências a serem aplicadas em

refrigeradores, acarretando despesas significativas em custo, sendo estas repassadas diretamente ao consumidor final. A grande vantagem da tecnologia das resistências de radiação é o fato de serem incorporadas em um tubo de aço inox ao invés de tubo de alumínio: isso aumenta consideravelmente a robustez do componente durante toda a manipulação, desde a fabricação até a aplicação final, reduzindo a probabilidade de fuga de corrente elétrica em casos de danos/amassamentos em sua tubulação. Uma segunda vantagem é que o isolamento elétrico nas resistências de radiação é feito utilizando-se óxido de magnésio, possibilitando que ela opere em altas temperaturas sem o risco de derretimento e consequente fuga de corrente como ocorre nas resistências de contato de alumínio, em que a isolação é de plástico PVC. E por fim, pensando no impacto ambiental, embora seja mais complexa sua fabricação e exija um alto know-how e investimento por parte do fabricante, uma resistência de radiação utiliza bem menos matéria-prima em sua composição. Por exemplo, uma resistência de contato de 5,5 metros de comprimento de alumínio pode ser substituída por uma resistência de radiação de 0,5 metros, ou seja, pode ser até 10 vezes menor.

**b) Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial:** A pleiteante não forneceu dados acerca dos principais produtores, mas informou que o fabricante do produto a ser importado é **[CONFIDENCIAL]** [REDACTED]

**c) Produção nacional e regional:** De acordo com a pleiteante, não há produção nacional nem regional do produto pleiteado.

**d) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL):** A pleiteante não apresentou dados de consumo nacional nem regional do produto pleiteado.

**e) Existência de investimentos para ampliar a capacidade produtiva:**

**[CONFIDENCIAL]** [REDACTED]

## II - DO PRODUTO

6. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

**a) NCM:** 8516.80.90

**b) Descrição:** Outras resistências de aquecimento, uso doméstico

**c) Descrição do destaque tarifário pretendido (Ex-001):** Resistência de degelo por radiação térmica com potência inferior ou igual a 260 W, tensão de operação de 127 V ou de 220 V, com uma ou mais zonas de densidade de potência e isolamento elétrico em MgO (óxido de magnésio), com até dois fusíveis do tipo térmico contendo rede elétrica e conectores, para refrigeradores do tipo doméstico.

**d) Nome comercial ou marca / Nome técnico ou científico:**  
Resistência de degelo por radiação térmica

**e) TEC e alíquota aplicada:** 16%

**f) Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:**

A resistência de degelo por radiação térmica é aplicada em refrigeradores de uso doméstico do tipo frost-free. A resistência de radiação elétrica, que tipicamente está montada na parte inferior do conjunto evaporador, é responsável por gerar energia térmica para que, através dos fenômenos de radiação e convecção natural, possibilite a transferência desta energia para o evaporador, provendo assim o derretimento do gelo formado na superfície do evaporador e da calha de degelo. Adicionalmente o conjunto é formado por rede elétrica e conectores para instalação no refrigerador, bem como fusíveis térmicos, para garantir a proteção do sistema em caso de alguma operação anormal durante a vida útil do refrigerador. Maiores informações com relação à funcionalidade e dados técnicos do item encontram-se no documento "Anexo II\_Memorial Técnico - Resistência de Radiação" anexado ao presente pleito. Projetos específicos aos quais se destina? R: Produção Nacional de Refrigeradores de Uso Domésticos Função principal ou secundária? R: Resistência responsável por gerar energia térmica para que, através dos fenômenos de radiação e convecção natural, possibilite a transferência desta energia para o evaporador, provendo assim o derretimento do gelo formado na superfície do evaporador e da calha de degelo em refrigeradores de uso doméstico. Forma de uso? R: Montagem do sistemas de refrigeração composto resistência de radiação, evaporador, calha e EPS. Dimensões e peso? R: Lagura de 440MM, Profundidade 38,5MM e Altura 425MM e Peso 193,13GR

**g) Resumo do processo de obtenção do produto, matérias ou materiais de que é constituída, com suas respectivas percentagens (em peso ou em volume), forma (líquido, pó, escamas, etc.) e apresentação (tambores, caixas, etc.), com suas respectivas capacidades (em peso ou volume):**

[CONFIDENCIAL] [REDACTED]

[REDACTED]

**h) Resumo do processo de incorporação do insumo ou matéria-prima aos bens finais:**

[CONFIDENCIAL] [REDACTED]

**i) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:**

**Quadro 3 – Participação no Valor do Bem Final [CONFIDENCIAL]**

NCM	Descrição	Participação no valor do bem final	Alíquota TEC e aplicada (%)
8418.10.00	Refrigeradores de Uso Doméstico	[CONFIDENCIAL] [REDACTED]	20%

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

**III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES**

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. No caso em análise, **foi apresentada 1 (uma) manifestação de apoio pela Eletros**, que declara que a resistência de degelo é insumo crítico e sem substituto adequado, cuja disponibilidade adequada é condição indispensável para a manutenção da produção, para o cumprimento dos requisitos de segurança e desempenho estabelecidos pelas normas técnicas e para a continuidade dos investimentos realizados pelas fabricantes instaladas no Brasil.

**IV - DA ANÁLISE**

9. A presente análise tem como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses

indicadores para a totalidade do código NCM 8516.80.90, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

10. Salienta-se que o produto é ex-tarifário, o qual representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8516.80.90, de forma que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

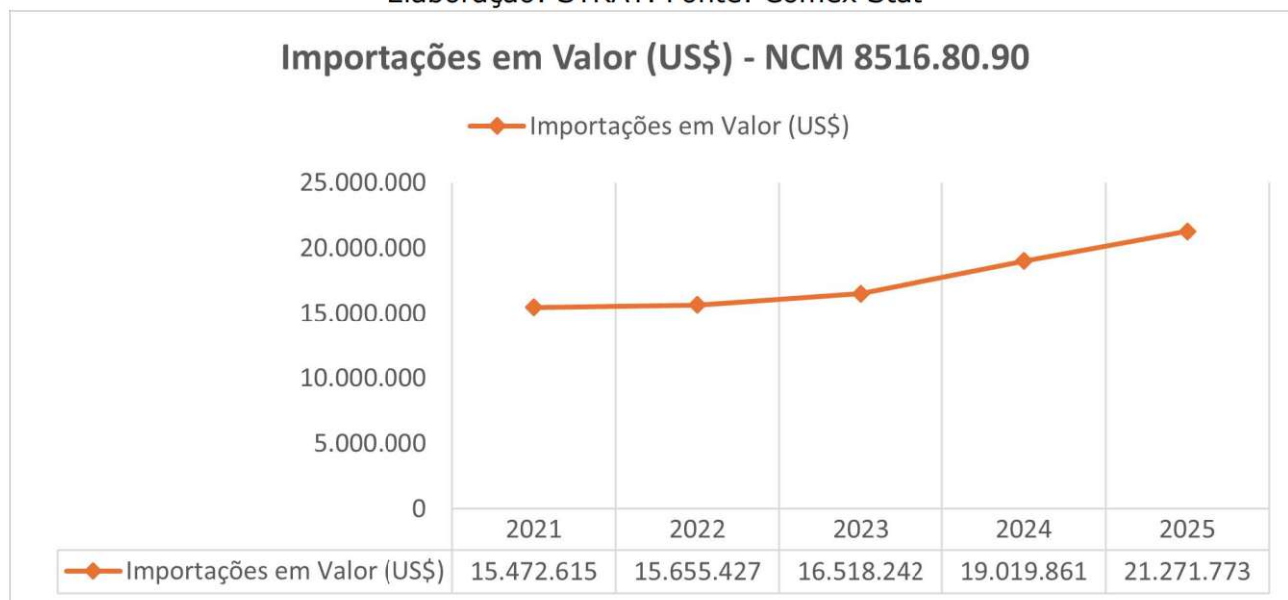
### ***Das Importações***

11. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 8516.80.90, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

**Quadro 4 - Importações - NCM 8516.80.90**

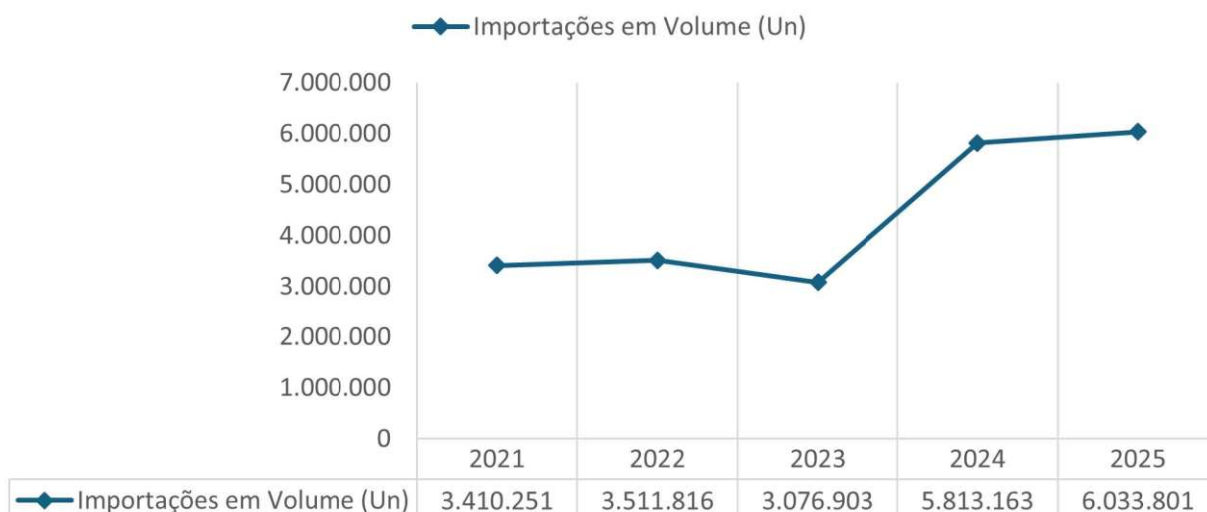
<b>Ano</b>	<b>Importações (US\$ FOB)</b>	<b>Var. Importações (%)</b>	<b>Importações (Un)</b>	<b>Var. Importações (%)</b>	<b>Preço médio (US\$ FOB/Un)</b>	<b>Var. Preço médio (%)</b>
<b>2021</b>	15.472.615	-	3.410.251	-	4,54	-
<b>2022</b>	15.655.427	1,2%	3.511.816	3,0%	4,46	-1,7%
<b>2023</b>	16.518.242	5,5%	3.076.903	-12,4%	5,37	20,4%
<b>2024</b>	19.019.861	15,1%	5.813.163	88,9%	3,27	-39,1%
<b>2025</b>	21.271.773	11,8%	6.033.801	3,8%	3,53	7,8%

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat



12. **As importações em valor** de produtos classificados na NCM 8516.80.90  **aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+22,9%), como de 2024 a 2025 (+11,8%).** Comparando-se o valor das importações de 2025 (US\$ 21.271.773) com a média de valor dos três anos anteriores (US\$ 17.064.510), observa-se aumento de 24,7%.

### Importações em Volume (Un) - NCM 8516.80.90



13. As **importações em volume** de produtos classificados na NCM 8516.80.90 **aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+70,5%), como de 2024 a 2025 (+3,8%)**. Comparando-se o volume das importações de 2025 (6.033.801 un) com a média de volume dos três anos anteriores (4.133.961 un), observa-se aumento de 46%.

### Preço Médio das Importações (US\$/Un) - NCM 8516.80.90



14. Em relação ao **preço médio das importações**, observou-se **queda no período de 2021 a 2024 (-27,9%), e aumento de 2024 a 2025 (+7,8%)**. Em 2025, o preço médio volta a crescer (+7,8% em relação ao ano anterior). Comparando-se o preço médio das importações de 2025 (US\$ 3,53/un) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 4,37/un), observa-se queda de 19,3%.

### Das Exportações

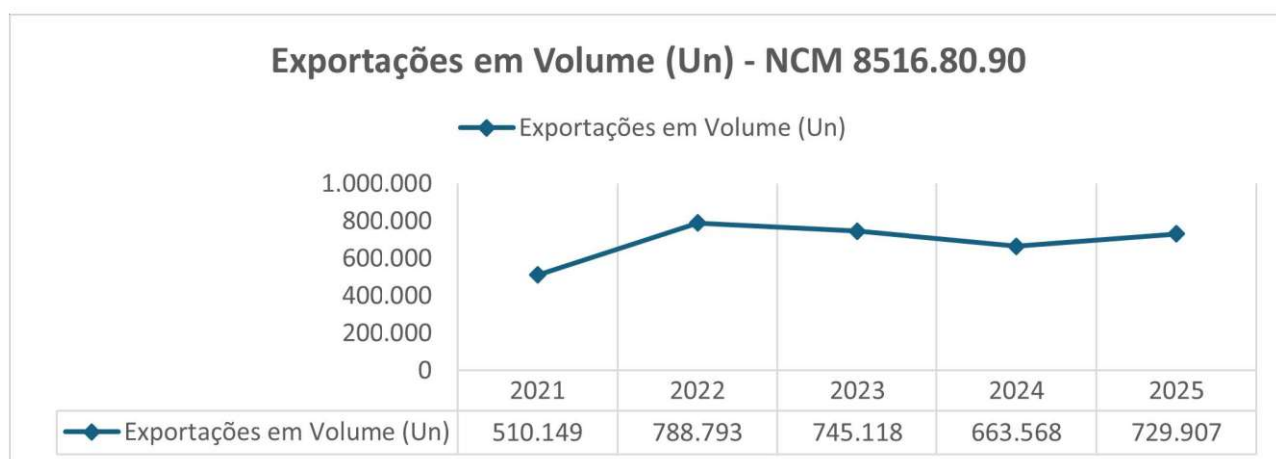
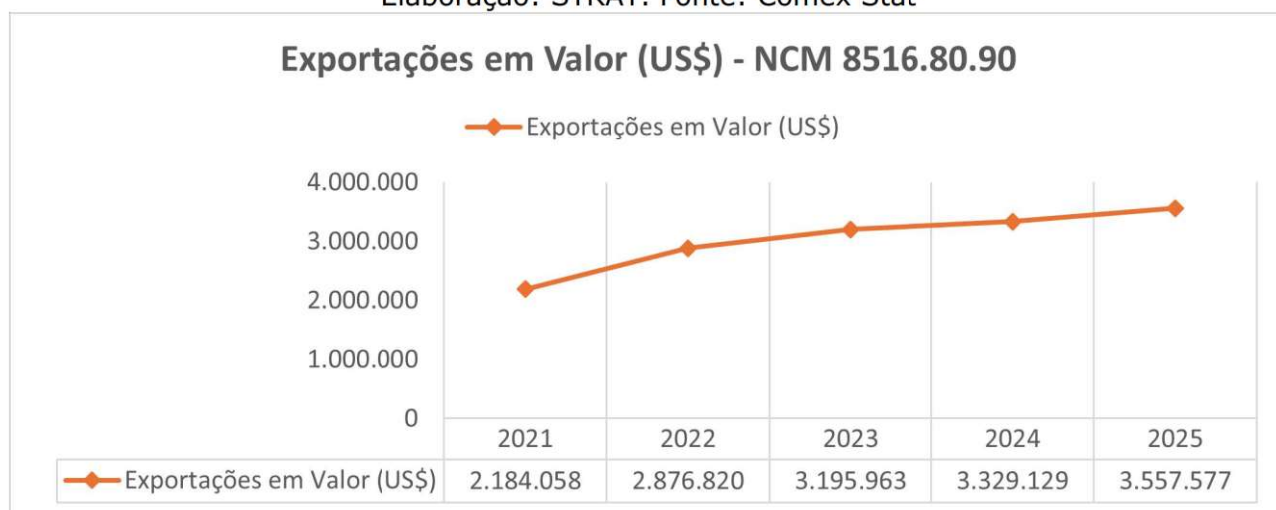
15. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referentes ao código NCM 8516.80.90, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

#### Quadro 5 - Exportações - NCM 8516.80.90

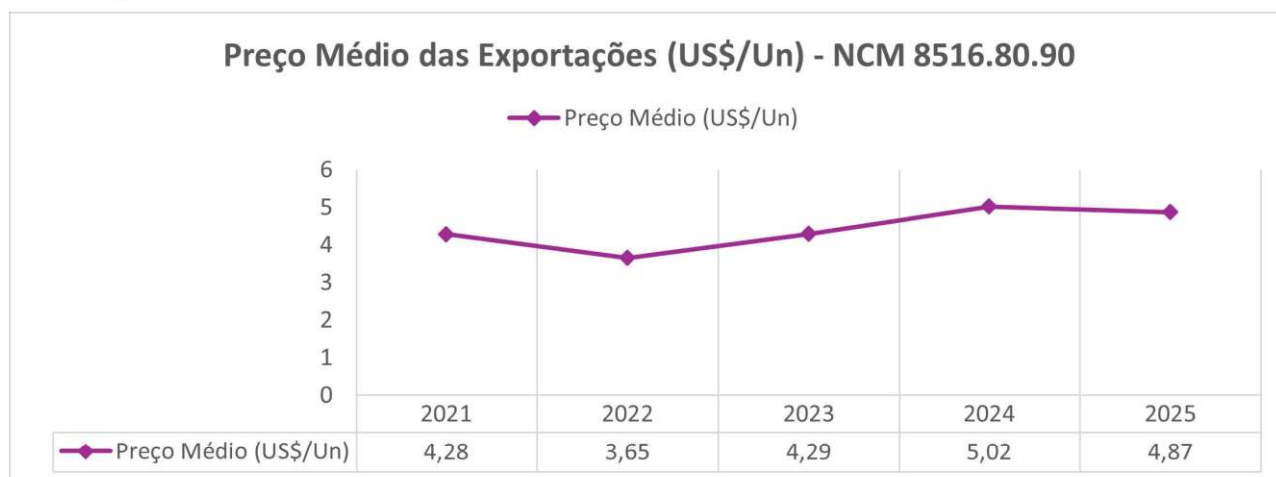
Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. Exportações (%)	Exportações (Un)	Var. Exportações (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Var. Preço médio (%)
2021						
2022						
2023						
2024						
2025						

<b>2021</b>	2.184.058	-	510.149	-	4,28	-
<b>2022</b>	2.876.820	31,7%	788.793	54,6%	3,65	-14,8%
<b>2023</b>	3.195.963	11,1%	745.118	-5,5%	4,29	17,6%
<b>2024</b>	3.329.129	4,2%	663.568	-10,9%	5,02	17,0%
<b>2025</b>	3.557.577	6,9%	729.907	10,0%	4,87	-2,9%

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat



16. No período de 2021 a 2025, as **exportações** de produtos classificados na NCM 8516.80.90 **aumentaram tanto em valor (+62,9%) como em quantidade (+43,1%)**.



17. Em relação ao **preço médio** das exportações, observou-se **aumento de 13,8% de 2021 a 2025**.

18. Por fim, é importante destacar que o saldo da balança comercial para o

código NCM 8516.80.90 foi negativo no período de 2021 a 2025, apresentando **déficit de US\$ 72.794.371**.

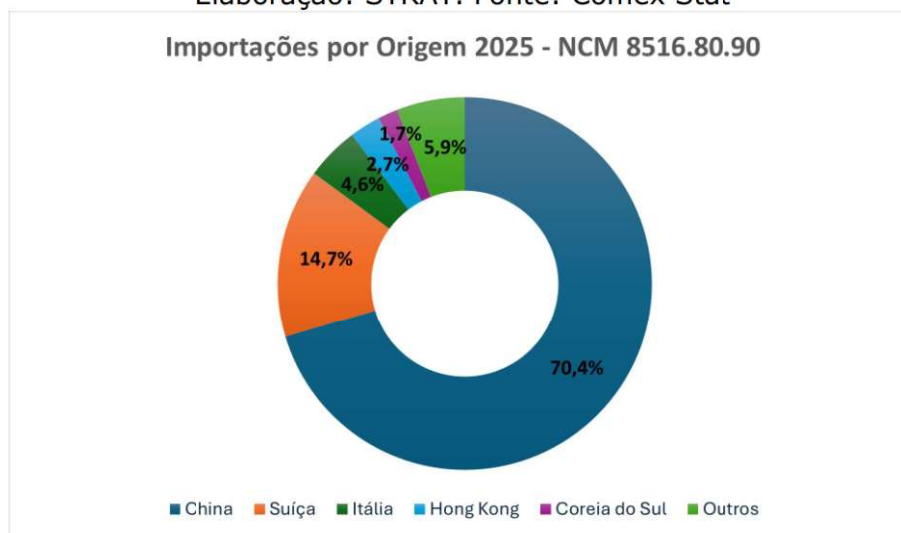
### ***Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações***

19. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8516.80.90, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 70,4% do volume total importado em 2025. Em sequência, aparecem: Suíça (14,7%), Itália (4,6%), Hong Kong (2,7%), Coreia do Sul (1,7%), além de outros países (5,9%).

**Quadro 6 – Importações por origem em 2025 - NCM 8516.80.90**

<b>País</b>	<b>Importações (US\$ FOB)</b>	<b>Importações (Un)</b>	<b>Preço médio (US\$ FOB/Un)</b>	<b>Participação/ Vol. Total (%)</b>	<b>Preferência Tarifária</b>
<b>China</b>	6.570.979	3.980.123	1,65	70,4%	0%
<b>Suíça</b>	430.612	884.991	0,49	14,7%	0%
<b>Itália</b>	1.228.447	277.009	4,43	4,6%	0%
<b>Hong Kong</b>	129.357	163.119	0,79	2,7%	0%
<b>Coreia do Sul</b>	286.035	103.502	2,76	1,7%	0%
<b>Outros</b>	10.681.902	320.148	33,37	5,9%	-
<b>Total</b>	<b>19.327.332</b>	<b>5.728.892</b>	<b>3,37</b>	<b>100,0%</b>	-

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat



20. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8516.80.90 registradas em 2025 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

21. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a investigação em curso nem a medida de defesa comercial vigente no Brasil.

### ***Do Escalonamento Tarifário***

22. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser

proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

23. No pleito em análise, o produto pleiteado possui alíquota do II de 16%, enquanto a alíquota do bem final da cadeia a jusante é 20% (quadro 3). Sendo assim, observa-se que o escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto do pleito é coerente com a estrutura da TEC, de forma que a medida solicitada não resultaria em efeitos corretivos.

### **Do Impacto Econômico**

24. A pleiteante solicitou quota de importação de 2 milhões de unidades, por um período de 12 meses na lista de desabastecimento.

25. Dessa forma, conforme demonstrado no quadro abaixo, **o impacto econômico nominal estimado da medida é superior a US\$ 1.000.000**, valor considerado como referência nas análises de pleitos com quota.

**Quadro 7 - Impacto Econômico**

Economia no Custo de Internação (US\$/un)	[CONFIDENCIAL] █████
Quota Pleiteada (un) (12 meses)	2.000.000
<b>Impacto Econômico Nominal (US\$)</b>	<b>[CONFIDENCIAL] █████</b>

Elaboração: STRAT.

## **V - DA CONCLUSÃO**

26. Diante do exposto na presente análise, e diante das informações aportadas pela pleiteante e decorrentes dos dados apresentados nesta análise preliminar, resume-se os dados a seguir:

a) a pleiteante apresentou **pleito de inclusão em Desabastecimento (inciso I do art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19) para redução da alíquota do II de 16% para 0% do produto "Resistência de degelo por radiação térmica", classificado no código NCM 8516.80.90 (Ex-001), com quota de 2 milhões de unidades e prazo de 12 meses**, em razão da ausência de produção no Brasil e no MERCOSUL, e do papel fundamental do produto no que se refere à tecnologia da resistência de radiação para aplicação em refrigeradores;

b) o produto é aplicado em refrigeradores de uso doméstico do tipo frost-free, sendo a grande vantagem dessa tecnologia o fato de serem incorporadas em um tubo de aço inox ao invés de tubo de alumínio, aumentando consideravelmente a robustez do componente durante toda a manipulação, desde a fabricação até a aplicação final, e reduzindo a probabilidade de fuga de corrente elétrica em casos de danos/amassamentos em sua tubulação;

c) o produto pleiteado integrou a lista de desabastecimento pelo menos desde 2021 até 2023. No entanto, no momento, o código NCM 8516.80.90 não é objeto de medida vigente, de modo que a eventual concessão do

pleito implicaria na **ocupação de nova vaga** nesse mecanismo;

d) de acordo com a pleiteante, uma resistência de radiação utiliza bem menos matéria-prima em sua composição: uma resistência de contato de 5,5 metros de comprimento de alumínio pode ser substituída por uma resistência de radiação de 0,5 metros, ou seja, pode ser até 10 vezes menor;

e) a pleiteante informa ter realizado investimentos no valor de **[CONFIDENCIAL]** na substituição das resistências de contato por resistências de radiação térmica com menor impacto ambiental;

f) a participação do produto objeto do pleito no valor do bem final da cadeia a jusante é de **[CONFIDENCIAL]**;

g) **foi apresentada 1 (uma) manifestação de apoio pela Eletros**, que declara que a resistência de degelo é insumo crítico e sem substituto adequado, cuja disponibilidade adequada é condição indispensável para a manutenção da produção, para o cumprimento dos requisitos de segurança e desempenho estabelecidos pelas normas técnicas e para a continuidade dos investimentos realizados pelas fabricantes instaladas no Brasil;

h) no que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8516.80.90, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 70,4% do volume total importado em 2025;

i) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8516.80.90 registradas em 2025 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordo comercial com os principais fornecedores; e

j) **o impacto econômico nominal estimado da medida é superior a US\$ 1.000.000**, valor considerado como referência nas análises de pleitos com quota.

27. No pleito analisado, **a pleiteante apresentou documentação afirmando a ausência de oferta local do insumo, não tendo sido apresentadas manifestações da indústria doméstica que contestassem essa informação**. O produto em análise desempenha função crítica no sistema de degelo desses equipamentos, sendo baseado em tecnologia de radiação térmica, na qual o elemento resistivo é incorporado a tubo de aço inoxidável, em substituição às resistências convencionais de contato em tubo de alumínio. Registre-se que o produto integrou a Lista de Desabastecimento entre 2021 e 2023, o que evidencia **reconhecimento prévio**, por parte da administração, da inexistência de produção regional e da dependência estrutural das importações para o abastecimento da cadeia.

28. Atualmente, o código NCM 8516.80.90 não é objeto de medida vigente nesse mecanismo, de modo que a eventual concessão do pleito implicaria, de fato, ocupação de nova vaga. Todavia, tal circunstância não afasta a pertinência da medida, diante da **persistência da ausência de produção no Brasil e no MERCOSUL e da manutenção da relevância estratégica do insumo**.

29. Sob a ótica econômica, observa-se que, embora a participação do produto no valor do bem final a jusante seja de **[CONFIDENCIAL]**, ele **contribui de forma direta para a continuidade da produção de refrigeradores, para a**

**previsibilidade de custos e para a mitigação de riscos de interrupção na cadeia de eletrodomésticos**, setor intensivo em escala e investimentos. O pleito contou com **manifestação formal de apoio da Eletros, entidade representativa da indústria de eletroeletrônicos**, que destacou que a resistência de degelo constitui insumo crítico, sem substituto técnico adequado, sendo sua disponibilidade condição indispensável para a manutenção da produção nacional, para o cumprimento dos requisitos de segurança e desempenho previstos nas normas técnicas vigentes e para a continuidade dos investimentos realizados pelas fabricantes instaladas no País.

30. Por fim, registre-se que **o impacto econômico nominal estimado da medida é superior a US\$ 1.000.000**, patamar usualmente adotado como referência nas análises de pleitos com quota, evidenciando a materialidade da medida e sua relevância para a cadeia produtiva envolvida.

Portanto, esta SE-Camex manifesta-se pelo

**DEFERIMENTO do pleito de redução da alíquota do II de 16% para 0%, do produto "Resistência de degelo por radiação térmica", classificado no código NCM 8516.80.90 (Ex-001), com quota de 2 milhões de unidades e prazo de 365 dias, ao amparo do mecanismo de desabastecimento (enquadramento no inciso I do art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19).**

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS**

Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

**CAROLINE LEITE NASCIMENTO**

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

**GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA**

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

**RODRIGO ZERBONE LOUREIRO**

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 21/01/2026, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



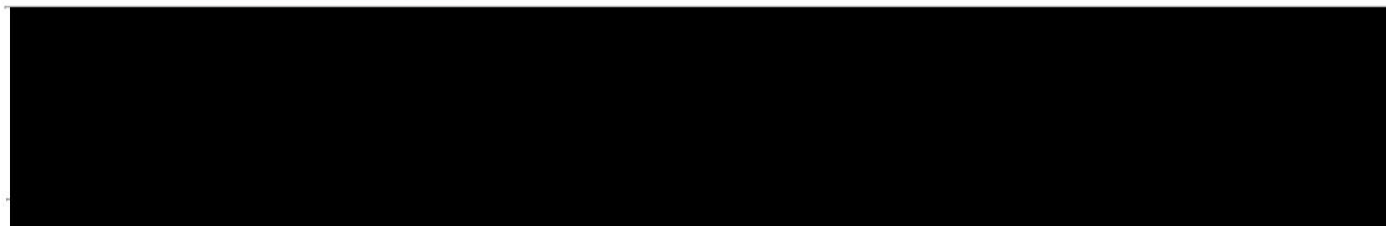
Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/01/2026, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Chefe(a) de Divisão**, em 22/01/2026, às 06:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 22/01/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



**Referência:** Processo nº 19971.001598/2025-61.

SEI nº 56662582